



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

“Assegura o uso da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação nas comunicações e documentos oficiais no Município de Sorocaba, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica assegurado o uso da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), nas comunicações e documentos oficiais no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei é apresentado em resposta às tentativas isoladas de imposição, ao conjunto do todo nacional, de uma visão linguística que reconheceria um terceiro gênero na Língua Portuguesa, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino.

Ocorre que tecnicamente, na transição do Latim para a Língua Portuguesa, o gênero neutro existente para algumas palavras foi definido com o valor masculino.

Atualmente a norma linguística aceita pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), consolidado pela Academia Brasileira de Letras (ABL), não abrange o denominado gênero neutro na forma como se pretende adotar em alguns estabelecimentos escolares. E de acordo com o filólogo Evanildo Bechara *“A gramática é como um edifício, você mexe na parte externa, que é a pintura, que são as palavras, mas não na estrutura, na parte interna”*.

Uma das principais funções da escola é a preparação do aluno para a vida profissional e para a sociedade, portanto a distorção intencional da língua, como suposto instrumento de inclusão social, não colabora para a melhor formação do aluno.

Destaca-se que, além da linguagem não ser aceita e reconhecida, também pode prejudicar àqueles que estão em processo de aprendizagem ou com dificuldade de aprendizado porque isso configura a criação de uma regra de linguagem a mais para ser absorvida.

Em um contexto ideal, poderia se considerar uma maior liberdade regional a criação de currículos básicos, mas o Ministério da Educação não prevê a adoção de tal gênero no currículo nacional. Portanto o uso de tal linguagem incorreria em flagrante inconstitucionalidade.

Por fim, o presente projeto visa assegurar que não ocorra a adoção de linguagem neutra pelo ente público municipal e nem conste no currículo básico ou em materiais didáticos. Destaca-se que a adoção do gênero neutro não contribui para o combate à transfobia e para a inclusão social de minorias.

É através da conscientização e da construção de políticas públicas, baseadas em evidências, que seria possível a busca por soluções para os problemas vivenciados pela comunidade LGBTQIA+.

Sorocaba, 08 de janeiro de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador